



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 063/2012

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA SEM SAÍDA QUE INICIA PRÓXIMO AO Nº 199 DA RUA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E ATRAVESSA A RUA LUDUVICES LEITE, NO BAIRRO SÃO BENEDITO, PARA RUA JOSÉ DIAS II.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada a rua sem saída que inicia próximo ao nº 199 da Rua Santo Antônio de Pádua e atravessa a Rua Luduvices Leite, no Bairro São Benedito, de Rua José Dias II.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 5.104, de 16 de abril de 2009.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE MAIO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

29 / 05 / 12

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

05 / 06 / 12

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

26 / 06 / 12

Presidente



Art. 10 em 1º e Única Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 02 de agosto de 2012

[Signature] Presidente [Signature] Secretário

A Promotoria Municipal
de Cons. Lafaiete
[Signature]

A Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Município de Cons. Lafaiete - RJ
[Signature]



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE



LEI Nº 5104, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA SEM SAÍDA QUE INICIA PRÓXIMO AO Nº 199 DA RUA SANTO ANTONIO DE PÁDUA E ATRAVESSA A RUA LUDUVICES LEITE, NO BAIRRO SÃO BENEDITO, DE RUA JOSÉ DIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **JOSÉ DIAS**, a Rua sem saída que inicia próximo ao nº 199 da Rua Santo Antonio de Pádua e atravessa a Rua Luduvices Leite, no Bairro São Benedito.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2009.


Jose Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Dr. Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal



LEI Nº 2.365/81

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA "JOSÉ DIAS"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A via de acesso que inicia na Praça Salatiel de Almeida e termina na antiga Estrada União e Indústria será denominada "JOSE DIAS", no Bairro Amaro Ribeiro.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 30 DE DEZEMBRO DE 1981.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 028/2012

Projeto de Lei nº 063/2012

De autoria do Vereador José Ricardo Sírio, o anexo Projeto de Lei *Altera a denominação da Rua sem saída que inicia próximo ao nº 199 da Rua Santo Antônio de Pádua e atravessa a Rua Luduvices Leis, no Bairro São Benedito, para Rua José Dias II.*

A proposta de lei vem instruída com documentos de fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser enviada apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.



QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "q", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE JUNHO DE 2012.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 063/2012

EXPEDIENTE

26 JUN 2012

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 063/2012, que “*Altera denominação da Rua sem saída que inicia próximo ao nº. 199 da Rua Santo Antônio de Pádua e atravessa a Rua Luduvices Leite, no Bairro São Benedito, para Rua José Dias II*”, de autoria do Vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa alterar a denominação da Rua sem saída que inicia próximo ao nº. 199 da Rua Santo Antônio de Pádua e atravessa a Rua Luduvices Leite, no Bairro São Benedito, para Rua José Dias II.

A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador. Ademais, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de março de 1973 e os critérios a serem observados para a denominação são estabelecidos pela Lei Municipal nº. 4.747, de 03 de novembro de 2005.

A proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JUNHO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete
-20-Jun-2012-16:45-006657-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL PROJETO DE LEI Nº 063/2012

EXPEDIENTE

02/08/12

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 063/2012, que “*Altera a denominação da rua sem saída que inicia próximo ao nº 199 da Rua Santo Antônio de Pádua e atravessa a Rua Luduvices Leite, no Bairro São Benedito, para Rua José Dias II.*”, de autoria do Vereador José Ricardo Sirio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

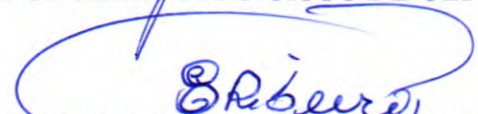
Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE JUNHO DE 2012.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 063/2012

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA SEM SAÍDA QUE INICIA PRÓXIMO AO Nº 199 DA RUA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E ATRAVESSA A RUA LUDUVICES LEITE, NO BAIRRO SÃO BENEDITO, PARA RUA JOSÉ DIAS II.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:


Art. 1º – Fica denominada a rua sem saída que inicia próximo ao nº 199 da Rua Santo Antônio de Pádua e atravessa a Rua Luduvices Leite, no Bairro São Benedito, de Rua José Dias II.

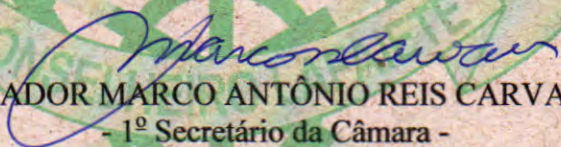
Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 5.104, de 16 de abril de 2009.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012.


VERADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.413, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA SEM SAÍDA QUE INICIA PRÓXIMO AO Nº 199 DA RUA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E ATRAVESSA A RUA LUDUVICES LEITE, NO BAIRRO SÃO BENEDITO, PARA RUA JOSÉ DIAS II.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

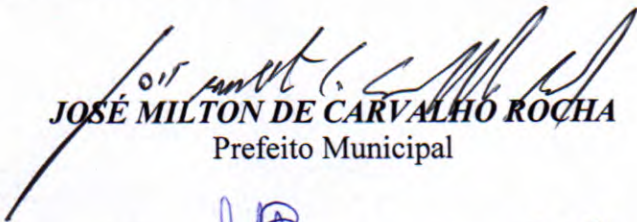
Art. 1º – Fica denominada a rua sem saída que inicia próximo ao nº 199 da Rua Santo Antônio de Pádua e atravessa a Rua Luduvices Leite, no Bairro São Benedito, de Rua José Dias II.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 5.104, de 16 de abril de 2009.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


WESLEY LUCIANO BARROS
Chefe de Gabinete